



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 285, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RATIFICA O INTERESSE PÚBLICO NA REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO "NOVO HORIZONTE" EM SEDE DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais legislações municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, o interesse público na regularização do parcelamento de solo, da Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação denominada de "Novo Horizonte", no Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. O Bairro Novo Horizonte encontra-se dentro do perímetro urbano municipal de Campos de Júlio nos termos do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.603, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.603, de 06 de dezembro de 2022, a área determinada como sendo prioritária para fins de regularização fundiária está definida no polígono urbanístico de formato irregular, possuindo uma área de 2,819 Km², em um perímetro de 10,088 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'43,676"S	59°15'43,354"W	255379,730	8481120,400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V2	13°43'43,620"S	59°15'43,305"W	255381,180	8481122,160
V3	13°43'43,966"S	59°15'36,524"W	255585,060	8481113,430
V4	13°43'44,117"S	59°15'35,089"W	255628,220	8481109,200
V5	13°43'44,578"S	59°15'29,099"W	255808,400	8481096,690
V6	13°43'44,922"S	59°15'28,474"W	255827,270	8481086,290
V7	13°43'45,490"S	59°15'22,093"W	256019,200	8481070,640
V8	13°43'45,212"S	59°15'22,076"W	256019,640	8481079,190
V9	13°43'45,215"S	59°15'22,029"W	256021,040	8481079,120
V10	13°43'44,784"S	59°15'22,017"W	256021,290	8481092,360
V11	13°43'45,443"S	59°15'11,217"W	256346,060	8481075,140
V12	13°43'46,820"S	59°14'52,431"W	256911,010	8481038,050
V13	13°43'48,684"S	59°14'25,258"W	257728,160	8480988,370
V14	13°43'49,600"S	59°14'11,154"W	258152,280	8480964,120
V15	13°43'50,740"S	59°13'49,076"W	258816,120	8480935,220
V16	13°43'51,387"S	59°13'37,151"W	259174,670	8480918,650
V17	13°43'51,829"S	59°13'37,162"W	259174,460	8480905,050
V18	13°43'52,469"S	59°13'25,887"W	259513,490	8480888,500
V19	13°43'53,900"S	59°13'25,900"W	259513,490	8480844,530
V20	13°43'55,806"S	59°13'25,345"W	259530,730	8480786,090
V21	13°43'56,567"S	59°13'24,893"W	259544,510	8480762,830
V22	13°43'57,491"S	59°13'24,345"W	259561,250	8480734,560
V23	13°43'58,910"S	59°13'23,999"W	259572,040	8480691,040
V24	13°44'00,950"S	59°13'24,417"W	259560,080	8480628,210
V25	13°44'01,179"S	59°13'25,514"W	259527,150	8480620,870
V26	13°44'09,179"S	59°13'29,112"W	259421,310	8480373,930
V27	13°44'11,001"S	59°13'29,510"W	259409,860	8480317,830
V28	13°44'11,468"S	59°13'29,798"W	259401,320	8480303,380
V29	13°44'11,948"S	59°13'30,094"W	259392,570	8480288,560
V30	13°44'15,999"S	59°13'30,006"W	259396,370	8480164,030
V31	13°44'17,457"S	59°13'30,581"W	259379,510	8480119,050
V32	13°44'19,297"S	59°13'32,060"W	259335,590	8480062,080
V33	13°44'21,086"S	59°13'32,734"W	259315,840	8480006,910
V34	13°44'20,933"S	59°13'41,331"W	259057,440	8480009,220
V35	13°44'20,879"S	59°13'44,448"W	258963,760	8480010,000
V36	13°44'20,743"S	59°13'52,411"W	258724,430	8480011,990
V37	13°44'17,889"S	59°13'52,408"W	258723,690	8480099,730
V38	13°44'17,889"S	59°13'52,155"W	258731,290	8480099,790
V39	13°44'09,987"S	59°13'51,874"W	258737,510	8480342,790
V40	13°44'09,164"S	59°14'24,070"W	257769,720	8480359,100
V41	13°44'08,516"S	59°14'48,537"W	257034,230	8480372,180
V42	13°44'07,770"S	59°15'11,871"W	256332,810	8480388,570
V43	13°44'07,681"S	59°15'18,447"W	256135,150	8480389,480
V44	13°44'07,164"S	59°15'18,424"W	256135,680	8480405,390



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V45	13°44'07,155"S	59°15'18,590"W	256130,690	8480405,600
V46	13°44'06,504"S	59°15'41,335"W	255446,990	8480419,210
V47	13°43'55,281"S	59°15'42,329"W	255413,880	8480763,960
V48	13°43'43,676"S	59°15'43,354"W	255379,730	8481120,400

Parágrafo único. Buscando dar efetividade e eficiência na regularização fundiária das áreas descritas no caput, os polígonos de interesse serão divididos em fases de forma a concentrar os processos administrativos em setores Específicos, conforme a seguinte disposição:

I – 1ª FASE – possuindo uma área de 0,213 Km², em um perímetro de 1,919 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'43,620"S	59°15'43,305"W	255381,180	8481122,160
V2	13°43'43,966"S	59°15'36,524"W	255585,060	8481113,430
V3	13°43'44,117"S	59°15'35,089"W	255628,220	8481109,200
V4	13°43'44,578"S	59°15'29,099"W	255808,400	8481096,690
V5	13°43'44,922"S	59°15'28,474"W	255827,270	8481086,290
V6	13°43'45,490"S	59°15'22,093"W	256019,200	8481070,640
V7	13°43'56,140"S	59°15'22,753"W	256002,430	8480743,040
V8	13°43'55,281"S	59°15'42,329"W	255413,880	8480763,960
V9	13°43'43,676"S	59°15'43,354"W	255379,730	8481120,400

II – 2ª FASE – possuindo uma área de 0,238 Km², em um perímetro de 2,089 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'06,504"S	59°15'41,335"W	255446,990	8480419,210
V2	13°43'55,281"S	59°15'42,329"W	255413,880	8480763,960
V3	13°43'56,140"S	59°15'22,753"W	256002,430	8480743,040
V4	13°43'56,362"S	59°15'18,145"W	256140,960	8480737,530
V5	13°44'07,155"S	59°15'18,590"W	256130,690	8480405,600

III – 3ª FASE – possuindo uma área de 0,051 Km², em um perímetro de 0,971 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'45,212"S	59°15'22,076"W	256019,640	8481079,190
V2	13°43'45,215"S	59°15'22,029"W	256021,040	8481079,120
V3	13°43'44,784"S	59°15'22,000"W	256021,800	8481092,350
V4	13°43'45,443"S	59°15'11,217"W	256346,060	8481075,140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V5	13°43'47,314"S	59°15'11,070"W	256350,980	8481017,670
V6	13°43'48,498"S	59°15'11,071"W	256351,310	8480981,250
V7	13°43'50,285"S	59°15'11,071"W	256351,810	8480926,330
V8	13°43'50,427"S	59°15'11,076"W	256351,720	8480921,950
V9	13°43'50,236"S	59°15'14,181"W	256258,330	8480926,970
V10	13°43'50,074"S	59°15'16,794"W	256179,780	8480931,190
V11	13°43'49,920"S	59°15'19,236"W	256106,330	8480935,260
V12	13°43'49,732"S	59°15'22,356"W	256012,520	8480940,150

IV – 4ª FASE – possuindo uma área de 0,052 Km², em um perímetro de 1,077 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'49,732"S	59°15'22,356"W	256012,520	8480940,150
V2	13°43'49,920"S	59°15'19,236"W	256106,330	8480935,260
V3	13°43'50,074"S	59°15'16,794"W	256179,780	8480931,190
V4	13°43'50,236"S	59°15'14,181"W	256258,330	8480926,970
V5	13°43'50,427"S	59°15'11,076"W	256351,720	8480921,950
V6	13°43'52,551"S	59°15'11,144"W	256350,270	8480856,630
V7	13°43'54,836"S	59°15'11,237"W	256348,140	8480786,370
V8	13°43'54,662"S	59°15'14,433"W	256252,050	8480790,830
V9	13°43'54,474"S	59°15'16,985"W	256175,280	8480795,890
V10	13°43'54,345"S	59°15'19,344"W	256104,360	8480799,180
V11	13°43'56,300"S	59°15'19,427"W	256102,430	8480739,060
V12	13°43'56,140"S	59°15'22,753"W	256002,430	8480743,040

V – 5ª FASE – possuindo uma área de 0,085 Km², em um perímetro de 1,291 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'54,836"S	59°15'11,237"W	256348,140	8480786,370
V2	13°43'56,456"S	59°15'11,303"W	256346,610	8480736,540
V3	13°43'59,046"S	59°15'11,410"W	256344,160	8480656,910
V4	13°44'07,770"S	59°15'11,871"W	256332,810	8480388,570
V5	13°44'07,681"S	59°15'18,447"W	256135,150	8480389,480
V6	13°44'07,164"S	59°15'18,424"W	256135,680	8480405,390
V7	13°44'07,155"S	59°15'18,590"W	256130,690	8480405,600
V8	13°43'56,362"S	59°15'18,145"W	256140,960	8480737,530
V9	13°43'56,300"S	59°15'19,427"W	256102,430	8480739,060
V10	13°43'54,345"S	59°15'19,344"W	256104,360	8480799,180
V11	13°43'54,474"S	59°15'16,985"W	256175,280	8480795,890



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V12	13°43'54,662"S	59°15'14,433"W	256252,050	8480790,830
-----	----------------	----------------	------------	-------------

VI – 6ª FASE – possuindo uma área de 0,208 Km², em um perímetro de 1,916 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'10,005"S	59°13'51,147"W	258759,360	8480342,420
V2	13°44'10,490"S	59°13'35,643"W	259225,410	8480331,840
V3	13°44'10,594"S	59°13'34,438"W	259261,640	8480328,970
V4	13°44'11,468"S	59°13'29,798"W	259401,320	8480303,380
V5	13°44'11,948"S	59°13'30,094"W	259392,570	8480288,560
V6	13°44'15,999"S	59°13'30,006"W	259396,370	8480164,030
V7	13°44'17,457"S	59°13'30,581"W	259379,510	8480119,050
V8	13°44'19,297"S	59°13'32,060"W	259335,590	8480062,080
V9	13°44'21,086"S	59°13'32,734"W	259315,840	8480006,910
V10	13°44'20,933"S	59°13'41,331"W	259057,440	8480009,220
V11	13°44'20,879"S	59°13'44,448"W	258963,760	8480010,000
V12	13°44'20,743"S	59°13'52,411"W	258724,430	8480011,990
V13	13°44'17,889"S	59°13'52,408"W	258723,690	8480099,730
V14	13°44'17,889"S	59°13'52,155"W	258731,290	8480099,790
V15	13°44'09,987"S	59°13'51,874"W	258737,510	8480342,790

VII – 7ª FASE – possuindo uma área de 0,416 Km², em um perímetro de 2,749 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'07,770"S	59°15'11,871"W	256332,810	8480388,570
V2	13°43'59,046"S	59°15'11,410"W	256344,160	8480656,910
V3	13°43'56,456"S	59°15'11,303"W	256346,610	8480736,540
V4	13°43'54,717"S	59°15'11,232"W	256348,250	8480790,030
V5	13°43'52,551"S	59°15'11,144"W	256350,270	8480856,630
V6	13°43'50,285"S	59°15'11,071"W	256351,810	8480926,330
V7	13°43'48,498"S	59°15'11,071"W	256351,310	8480981,250
V8	13°43'47,314"S	59°15'11,070"W	256350,980	8481017,670
V9	13°43'45,443"S	59°15'11,217"W	256346,060	8481075,140
V10	13°43'46,820"S	59°14'52,431"W	256911,010	8481038,050
V11	13°43'57,233"S	59°14'52,638"W	256907,780	8480717,910
V12	13°43'57,299"S	59°14'50,539"W	256970,870	8480716,450
V13	13°44'01,357"S	59°14'50,642"W	256968,940	8480591,690
V14	13°44'01,451"S	59°14'48,312"W	257038,990	8480589,430
V15	13°44'08,516"S	59°14'48,537"W	257034,230	8480372,180



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VIII – 8ª FASE – possuindo uma área de 0,507 Km², em um perímetro de 3,020 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'08,516"S	59°14'48,537"W	257034,230	8480372,180
V2	13°44'01,451"S	59°14'48,312"W	257038,990	8480589,430
V3	13°44'01,357"S	59°14'50,642"W	256968,940	8480591,690
V4	13°43'57,299"S	59°14'50,539"W	256970,870	8480716,450
V5	13°43'57,233"S	59°14'52,638"W	256907,780	8480717,910
V6	13°43'46,820"S	59°14'52,431"W	256911,010	8481038,050
V7	13°43'48,684"S	59°14'25,258"W	257728,160	8480988,370
V8	13°43'53,762"S	59°14'25,300"W	257728,370	8480832,250
V9	13°43'58,335"S	59°14'25,403"W	257726,570	8480691,630
V10	13°43'58,406"S	59°14'23,935"W	257770,690	8480689,870
V11	13°44'09,164"S	59°14'24,070"W	257769,720	8480359,100

IX – 9ª FASE – possuindo uma área de 0,625 Km², em um perímetro de 3,391 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'09,164"S	59°14'24,070"W	257769,720	8480359,100
V2	13°43'58,406"S	59°14'23,935"W	257770,690	8480689,870
V3	13°43'58,335"S	59°14'25,403"W	257726,570	8480691,630
V4	13°43'53,762"S	59°14'25,300"W	257728,370	8480832,250
V5	13°43'48,684"S	59°14'25,258"W	257728,160	8480988,370
V6	13°43'49,600"S	59°14'11,154"W	258152,280	8480964,120
V7	13°43'50,740"S	59°13'49,076"W	258816,120	8480935,220
V8	13°43'55,798"S	59°13'49,193"W	258814,040	8480779,700
V9	13°43'55,726"S	59°13'50,759"W	258766,940	8480781,480
V10	13°44'10,005"S	59°13'51,147"W	258759,360	8480342,420

X – 10ª FASE – possuindo uma área de 0,423 Km², em um perímetro de 2,647 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'11,468"S	59°13'29,798"W	259401,320	8480303,380
V2	13°44'10,594"S	59°13'34,438"W	259261,640	8480328,970
V3	13°44'10,490"S	59°13'35,643"W	259225,410	8480331,840
V4	13°44'10,005"S	59°13'51,147"W	258759,360	8480342,420
V5	13°43'55,726"S	59°13'50,759"W	258766,940	8480781,480



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V6	13°43'55,798"S	59°13'49,193"W	258814,040	8480779,700
V7	13°43'50,740"S	59°13'49,076"W	258816,120	8480935,220
V8	13°43'51,387"S	59°13'37,151"W	259174,670	8480918,650
V9	13°43'51,829"S	59°13'37,162"W	259174,460	8480905,050
V10	13°43'52,469"S	59°13'25,887"W	259513,490	8480888,500
V11	13°43'53,900"S	59°13'25,900"W	259513,490	8480844,530
V12	13°43'55,806"S	59°13'25,345"W	259530,730	8480786,090
V13	13°43'56,567"S	59°13'24,893"W	259544,510	8480762,830
V14	13°43'57,491"S	59°13'24,345"W	259561,250	8480734,560
V15	13°43'58,910"S	59°13'23,999"W	259572,040	8480691,040
V16	13°44'00,950"S	59°13'24,417"W	259560,080	8480628,210
V17	13°44'01,179"S	59°13'25,514"W	259527,150	8480620,870
V18	13°44'09,179"S	59°13'29,112"W	259421,310	8480373,930
V19	13°44'11,001"S	59°13'29,510"W	259409,860	8480317,830

Art. 3. O programa municipal de regularização Fundiária Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação denominada de "Novo Horizonte", se dará na Modalidade Social (REURB-S) com a finalidade de promover a regularização jurídica, urbanística, ambiental e social da população predominantemente de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

§1º Para os fins deste Decreto, consideram-se como REURB-S, a modalidade destinada a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, definida pelo Município com base em critérios socioeconômicos.

§ 2º A caracterização da população de baixa renda dar-se-á conforme critérios estabelecidos em ato do órgão gestor municipal, preferencialmente vinculados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, admitidos outros indicadores oficiais de vulnerabilidade social.

§ 3º O Programa abrangerá, de forma integrada e proporcional, medidas jurídicas (incluindo demarcação urbanística, legitimação de posse e legitimação fundiária), urbanísticas (adequações viárias e de parcelamento), ambientais (mitigação e compensação, quando couber) e sociais (mediação, atendimento e acompanhamento de famílias), observada a legislação aplicável.

Art. 4º Para instrução técnica e probatória dos processos, poderão ser utilizados produtos de geotecnologia e aerolevanteamento (aerofotogrametria, ortomosaicos, MDT/MDS, nuvens de pontos), georreferenciamento de limites e edificações, e atualização do cadastro multifinalitário, assegurada a interoperabilidade com o sistema municipal de informações territoriais, nos termos da Portaria nº 3.242, de 9 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º O enquadramento como REURB-S assegura aos beneficiários o acesso às gratuidades, isenções e benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto a emolumentos registrais, tributos e taxas incidentes sobre os atos necessários à regularização, na forma e nos limites legais.

§ 2º A execução do Programa observará a participação social, mediante publicização dos atos, realização de audiências e atendimento comunitário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

§ 3º O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras instituições públicas ou privadas, inclusive para assistência técnica, produção de peças técnicas, levantamentos, estudos e medidas de requalificação urbanística e ambiental.

Art. 5º Tendo em vista que a finalidade social para qual o núcleo urbano do Novo Horizonte foi concebido, (o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação), não existem pendências referentes a obras e serviços urbanísticos IMPEDITIVOS para a imediata regularização.

Parágrafo único. Faz parte da política de melhoria da qualidade de vida a concepção e implementação de novas soluções para fins de agregar qualidade de vida da população e funcionalidade no parcelamento e desmembramento de solo.

Art. 6º A complexidade no processo de parcelamento do solo, uma vez que a área a ser regularizado constitui uma área que não passou por qualquer parcelamento de solo efetivo, o processo de formalização urbana se dará de forma segmentada, observando os seguintes procedimentos:

I – A regularização dos equipamentos urbanos das vias e espaços públicos;

II – Abertura das quadras distribuídas por zonas sem o desmembramento dos lotes;

III – Processo do desmembramento dos lotes das quadras com a destinação provisória da titulação em nome da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

IV – Continuidade do processo regularização fundiária por meio da titulação dos beneficiários na propriedade do imóvel.

§ 1º O parcelamento dos lotes deverá ocorrer respeitando aspectos cartográficos específicos conforme informações efetivamente levantadas dentro do processo de regularização.

§ 2º A titulação se dará em nome da administração municipal para fins de abertura das matrículas, devendo ser observado neste primeiro momento a modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Em sede de titularização fundiária, fica estabelecido que será promovido o enquadramento individualizado dos beneficiários em suas respectivas modalidades após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico.

Art. 7º Após a abertura das matrículas individuais, a administração pública municipal promoverá a titularização da posse dos beneficiários, conforme cadastros realizados junto a administração municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido que na fase de Titularização da Regularização Fundiária individualizada dos lotes o enquadramento na modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social poderá ser revisada após a realização do levantamento socioeconômico considerando as hipóteses definidas no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 8º A expedição do Título de Legitimação Fundiária de dará conforme solicitação dos beneficiários com envio imediato ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Comodoro precedido de publicação junto ao Diário Oficial.

§ 1º Para o registro dos Títulos de Legitimação Fundiária que tiverem modificadas a modalidade da regularização para a de interesse específico, deverá o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Comodoro cientificar os beneficiários sobre a existência emolumentos que incidam sobre o registro do título antes de proceder com o registro.

§ 2º Nos casos em que se mantiver o enquadramento da regularização na modalidade de interesse social, o registro do título se dará com a isenção das custas e emolumentos nos termos do parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º O Título de Legitimação Fundiária que seguir na modalidade de Interesse Específico que não for efetivamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campos de Júlio em até 180 dias após a sua expedição perderá seus efeitos para fins de titulação.

Art. 9º Os imóveis que após a abertura das matrículas não possuem manifestação de interesses por parte dos beneficiários ou que tiverem o prazo de registro do Título de Legitimação Fundiária decaído por qualquer motivo permanecerão cadastrados junto ao Executivo Municipal para que a seu tempo proceda-se com a regularização.

Art. 10. Após a realização da titulação dos beneficiários junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Comodoro, deverá ser realizado a retificação do cadastro de Contribuintes Imobiliários com o arquivamento da cópia da matrícula atualizada.

Art. 11. Para fins deste Decreto, considera-se população de baixa renda aquela definida em ato da administração municipal, observados critérios objetivos de renda familiar mensal de até 05 salários mínimos ou inscrição ativa no CadÚnico, sem prejuízo de estudos socioeconômicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 12. O enquadramento na REURB-S exige, cumulativamente:

- I – Residência/ocupação da unidade inserida em núcleo urbano informal elegível à REURB;
- II – Comprovação de baixa renda, na forma do art. 11;
- III – Posse mansa, contínua e habitual;
- IV – Inexistência de título dominial individual anterior;
- V – Inexistência de impedimentos técnicos ou legais insuperáveis (áreas de risco não mitigável, faixas de domínio, restrições ambientais incompatíveis).

Art. 13. A comprovação de renda descrita no artigo anterior far-se-á por:

- I – Autodeclaração de baixa renda;
- II – Documentos de renda/benefícios;
- III – Extrato CadÚnico, quando houver;
- IV – Laudo social emitido pela equipe técnica municipal.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I, III e IV poderá incluir:

- I – Contas de consumo, contratos particulares, declarações de vizinhança;
- II – Registros fotográficos georreferenciados;
- III – Cadastro municipal da REURB;
- IV – Outros meios idôneos admitidos pela Administração.

Art. 14. Na ausência de documentação formal, admitem-se meios substitutivos de prova, desde que consistentes e convergentes, mediante parecer social fundamentado.

Art. 15. O interessado requererá sua habilitação mediante formulário padrão, instruído com os documentos dos artigos anteriores; a análise técnica, jurídica e socioeconômica será concluída em até 30 dias.

Art. 16. Constatado o atendimento cumulativo dos requisitos, a autoridade competente proferirá decisão de enquadramento em REURB-S, com ciência ao interessado e registro no processo da REURB.

Art. 17. O enquadramento em REURB-S assegura as gratuidades e prioridades previstas em lei e não implica reconhecimento de domínio, nem dispensa o atendimento das condicionantes urbanísticas e ambientais do projeto.

Art. 18. Verificada superveniência que afaste os requisitos, o enquadramento poderá ser revisto, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 19. A administração municipal poderá editar normas complementares para fixar faixas de renda, modelos de autodeclaração, roteiros de laudo social e checklists de instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 20. Não fará jus ao enquadramento na modalidade social da Regularização Fundiária Urbana – REURB-S o interessado que:

I – Apresente renda familiar superior ao 5 salários-mínimos ou deixe de comprová-la;

II – Não esteja inserido em núcleo urbano informal elegível à REURB ou fora da poligonal aprovada;

III – Destine a unidade a uso predominantemente não residencial/econômico, ou incompatível com a finalidade social;

IV – Não comprove posse mansa, contínua e habitual;

V – Possua título dominial individual válido e anterior à REURB;

VI – Localize-se em área tecnicamente não regularizável;

VII – Descumpra diligências essenciais ou não apresente documentos mínimos de instrução;

VIII – Recuse injustificadamente medidas de mitigação/relocação em áreas de risco;

IX – Incorra em fraude, simulação ou falsidade documental;

X – Pleiteie duplicidade de benefício/unidade em desconformidade com critérios municipais.

Art. 21. Consideram-se áreas tecnicamente não regularizáveis aquelas em:

I – Risco geotécnico ou hidrológico não mitigável;

II – Áreas de Preservação Permanente ou Unidades de Conservação de proteção integral, sem viabilidade legal;

III – Faixas de domínio/servidões administrativas incompatíveis;

IV – Bens tombados ou áreas com restrições especiais com finalidade atrelada ao interesse coletivo.

Art. 22. Constatada renda acima do limite, destinação econômica ou outro motivo de incompatibilidade com a REURB-S, a Administração poderá propor reclassificação para REURB-E, se atendidos os demais requisitos.

Art. 23. O tratamento de dados observará a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da finalidade estrita do processo de REURB.

Art. 24. Fica ratificado todos os editais publicados para fins do presente Processo de Regularização Fundiária.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2025.


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito de Campos de Júlio-MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

ANEXO V
REQUERIMENTO
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA FÍSICA)

Nome do Candidato: _____

FUNÇÃO: _____

O candidato supracitado, vem por intermédio deste REQUERER INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

(OBS.: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- Se não necessitar de Prova Especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado:

- Caso necessite de Prova Especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:

() Não necessita de Prova especial e/ou tratamento especial.

() Necessita de Prova Especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário).

() Necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário).

Declaro para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 285, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RATIFICA O INTERESSE PÚBLICO NA REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO "NOVO HORIZONTE" EM SEDE DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais legislações municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, o interesse público na regularização do parcelamento de solo, da Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação denominada de "Novo Horizonte", no Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. O Bairro Novo Horizonte encontra-se dentro do perímetro urbano municipal de Campos de Júlio nos termos do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.603, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.603, de 06 de dezembro de 2022, a área determinada como sendo prioritária para fins de regularização fundiária está definida no polígono urbanístico de formato irregular, possuindo uma área de 2,819 Km², em um perímetro de 10,088 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'43,676"S	59°15'43,354"W	255379,730	8481120,400
V2	13°43'43,620"S	59°15'43,305"W	255381,180	8481122,160
V3	13°43'43,966"S	59°15'36,524"W	255585,060	8481113,430
V4	13°43'44,117"S	59°15'35,089"W	255628,220	8481109,200
V5	13°43'44,578"S	59°15'29,099"W	255808,400	8481096,690
V6	13°43'44,922"S	59°15'28,474"W	255827,270	8481086,290
V7	13°43'45,490"S	59°15'22,093"W	256019,200	8481070,640
V8	13°43'45,212"S	59°15'22,076"W	256019,640	8481079,190
V9	13°43'45,215"S	59°15'22,029"W	256021,040	8481079,120

V10	13°43'44,784"S	59°15'22,017"W	256021,290	8481092,360
V11	13°43'45,443"S	59°15'11,217"W	256346,060	8481075,140
V12	13°43'46,820"S	59°14'52,431"W	256911,010	8481038,050
V13	13°43'48,684"S	59°14'25,258"W	257728,160	8480988,370
V14	13°43'49,600"S	59°14'11,154"W	258152,280	8480964,120
V15	13°43'50,740"S	59°13'49,076"W	258816,120	8480935,220
V16	13°43'51,387"S	59°13'37,151"W	259174,670	8480918,650
V17	13°43'51,829"S	59°13'37,162"W	259174,460	8480905,050
V18	13°43'52,469"S	59°13'25,887"W	259513,490	8480888,500
V19	13°43'53,900"S	59°13'25,900"W	259513,490	8480844,530
V20	13°43'55,806"S	59°13'25,345"W	259530,730	8480786,090
V21	13°43'56,567"S	59°13'24,893"W	259544,510	8480762,830
V22	13°43'57,491"S	59°13'24,345"W	259561,250	8480734,560
V23	13°43'58,910"S	59°13'23,999"W	259572,040	8480691,040
V24	13°44'00,950"S	59°13'24,417"W	259560,080	8480628,210
V25	13°44'01,179"S	59°13'25,514"W	259527,150	8480620,870
V26	13°44'09,179"S	59°13'29,112"W	259421,310	8480373,930
V27	13°44'11,001"S	59°13'29,510"W	259409,860	8480317,830
V28	13°44'11,468"S	59°13'29,798"W	259401,320	8480303,380
V29	13°44'11,948"S	59°13'30,094"W	259392,570	8480288,560
V30	13°44'15,999"S	59°13'30,006"W	259396,370	8480164,030
V31	13°44'17,457"S	59°13'30,581"W	259379,510	8480119,050
V32	13°44'19,297"S	59°13'32,060"W	259335,590	8480062,080
V33	13°44'21,086"S	59°13'32,734"W	259315,840	8480006,910
V34	13°44'20,933"S	59°13'41,331"W	259057,440	8480009,220
V35	13°44'20,879"S	59°13'44,448"W	258963,760	8480010,000
V36	13°44'20,743"S	59°13'52,411"W	258724,430	8480011,990
V37	13°44'17,889"S	59°13'52,408"W	258723,690	8480099,730
V38	13°44'17,889"S	59°13'52,155"W	258731,290	8480099,790
V39	13°44'09,987"S	59°13'51,874"W	258737,510	8480342,790
V40	13°44'09,164"S	59°14'24,070"W	257769,720	8480359,100
V41	13°44'08,516"S	59°14'48,537"W	257034,230	8480372,180
V42	13°44'07,770"S	59°15'11,871"W	256332,810	8480388,570
V43	13°44'07,681"S	59°15'18,447"W	256135,150	8480389,480
V44	13°44'07,164"S	59°15'18,424"W	256135,680	8480405,390
V45	13°44'07,155"S	59°15'18,590"W	256130,690	8480405,600
V46	13°44'06,504"S	59°15'41,335"W	255446,990	8480419,210
V47	13°43'55,281"S	59°15'42,329"W	255413,880	8480763,960
V48	13°43'43,676"S	59°15'43,354"W	255379,730	8481120,400

Parágrafo único. Buscando dar efetividade e eficiência na regularização fundiária das áreas descritas no caput, os polígonos de interesse serão divididos em fases de forma a concentrar os processos administrativos em setores Específicos, conforme a seguinte disposição:

I - 1ª FASE - possuindo uma área de 0,213 Km², em um perímetro de 1,919 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'43,620"S	59°15'43,305"W	255381,180	8481122,160
V2	13°43'43,966"S	59°15'36,524"W	255585,060	8481113,430
V3	13°43'44,117"S	59°15'35,089"W	255628,220	8481109,200
V4	13°43'44,578"S	59°15'29,099"W	255808,400	8481096,690
V5	13°43'44,922"S	59°15'28,474"W	255827,270	8481086,290
V6	13°43'45,490"S	59°15'22,093"W	256019,200	8481070,640
V7	13°43'56,140"S	59°15'22,753"W	256002,430	8480743,040
V8	13°43'55,281"S	59°15'42,329"W	255413,880	8480763,960
V9	13°43'43,676"S	59°15'43,354"W	255379,730	8481120,400

II - 2ª FASE - possuindo uma área de 0,238 Km², em um perímetro de 2,089 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'06,504"S	59°15'41,335"W	255446,990	8480419,210
V2	13°43'55,281"S	59°15'42,329"W	255413,880	8480763,960
V3	13°43'56,140"S	59°15'22,753"W	256002,430	8480743,040
V4	13°43'56,362"S	59°15'18,145"W	256140,960	8480737,530
V5	13°44'07,155"S	59°15'18,590"W	256130,690	8480405,600

III - 3ª FASE - possuindo uma área de 0,051 Km², em um perímetro de 0,971 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'45,212"S	59°15'22,076"W	256019,640	8481079,190
V2	13°43'45,215"S	59°15'22,029"W	256021,040	8481079,120
V3	13°43'44,784"S	59°15'22,000"W	256021,800	8481092,350
V4	13°43'45,443"S	59°15'11,217"W	256346,060	8481075,140
V5	13°43'47,314"S	59°15'11,070"W	256350,980	8481017,670

V6	13°43'48,498"S	59°15'11,071"W	256351,310	8480981,250
V7	13°43'50,285"S	59°15'11,071"W	256351,810	8480926,330
V8	13°43'50,427"S	59°15'11,076"W	256351,720	8480921,950
V9	13°43'50,236"S	59°15'14,181"W	256258,330	8480926,970
V10	13°43'50,074"S	59°15'16,794"W	256179,780	8480931,190
V11	13°43'49,920"S	59°15'19,236"W	256106,330	8480935,260
V12	13°43'49,732"S	59°15'22,356"W	256012,520	8480940,150

IV - 4ª FASE - possuindo uma área de 0,052 Km2, em um perímetro de 1,077 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'49,732"S	59°15'22,356"W	256012,520	8480940,150
V2	13°43'49,920"S	59°15'19,236"W	256106,330	8480935,260
V3	13°43'50,074"S	59°15'16,794"W	256179,780	8480931,190
V4	13°43'50,236"S	59°15'14,181"W	256258,330	8480926,970
V5	13°43'50,427"S	59°15'11,076"W	256351,720	8480921,950
V6	13°43'52,551"S	59°15'11,144"W	256350,270	8480856,630
V7	13°43'54,836"S	59°15'11,237"W	256348,140	8480786,370
V8	13°43'54,662"S	59°15'14,433"W	256252,050	8480790,830
V9	13°43'54,474"S	59°15'16,985"W	256175,280	8480795,890
V10	13°43'54,345"S	59°15'19,344"W	256104,360	8480799,180
V11	13°43'56,300"S	59°15'19,427"W	256102,430	8480739,060
V12	13°43'56,140"S	59°15'22,753"W	256002,430	8480743,040

V - 5ª FASE - possuindo uma área de 0,085 Km2, em um perímetro de 1,291 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°43'54,836"S	59°15'11,237"W	256348,140	8480786,370
V2	13°43'56,456"S	59°15'11,303"W	256346,610	8480736,540
V3	13°43'59,046"S	59°15'11,410"W	256344,160	8480656,910
V4	13°44'07,770"S	59°15'11,871"W	256332,810	8480388,570
V5	13°44'07,681"S	59°15'18,447"W	256135,150	8480389,480
V6	13°44'07,164"S	59°15'18,424"W	256135,680	8480405,390
V7	13°44'07,155"S	59°15'18,590"W	256130,690	8480405,600
V8	13°43'56,362"S	59°15'18,145"W	256140,960	8480737,530
V9	13°43'56,300"S	59°15'19,427"W	256102,430	8480739,060
V10	13°43'54,345"S	59°15'19,344"W	256104,360	8480799,180
V11	13°43'54,474"S	59°15'16,985"W	256175,280	8480795,890
V12	13°43'54,662"S	59°15'14,433"W	256252,050	8480790,830

VI - 6ª FASE - possuindo uma área de 0,208 Km2, em um perímetro de 1,916 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'10,005"S	59°13'51,147"W	258759,360	8480342,420
V2	13°44'10,490"S	59°13'35,643"W	259225,410	8480331,840
V3	13°44'10,594"S	59°13'34,438"W	259261,640	8480328,970
V4	13°44'11,468"S	59°13'29,798"W	259401,320	8480303,380
V5	13°44'11,948"S	59°13'30,094"W	259392,570	8480288,560
V6	13°44'15,999"S	59°13'30,006"W	259396,370	8480164,030
V7	13°44'17,457"S	59°13'30,581"W	259379,510	8480119,050
V8	13°44'19,297"S	59°13'32,060"W	259335,590	8480062,080
V9	13°44'21,086"S	59°13'32,734"W	259315,840	8480006,910
V10	13°44'20,933"S	59°13'41,331"W	259057,440	8480009,220
V11	13°44'20,879"S	59°13'44,448"W	258963,760	8480010,000
V12	13°44'20,743"S	59°13'52,411"W	258724,430	8480011,990
V13	13°44'17,889"S	59°13'52,408"W	258723,690	8480099,730
V14	13°44'17,889"S	59°13'52,155"W	258731,290	8480099,790
V15	13°44'09,987"S	59°13'51,874"W	258737,510	8480342,790

VII - 7ª FASE - possuindo uma área de 0,416 Km2, em um perímetro de 2,749 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'07,770"S	59°15'11,871"W	256332,810	8480388,570
V2	13°43'59,046"S	59°15'11,410"W	256344,160	8480656,910
V3	13°43'56,456"S	59°15'11,303"W	256346,610	8480736,540
V4	13°43'54,717"S	59°15'11,232"W	256348,250	8480790,030
V5	13°43'52,551"S	59°15'11,144"W	256350,270	8480856,630
V6	13°43'50,285"S	59°15'11,071"W	256351,810	8480926,330
V7	13°43'48,498"S	59°15'11,071"W	256351,310	8480981,250
V8	13°43'47,314"S	59°15'11,070"W	256350,980	8481017,670
V9	13°43'45,443"S	59°15'11,217"W	256346,060	8481075,140
V10	13°43'46,820"S	59°14'52,431"W	256911,010	8481038,050
V11	13°43'57,233"S	59°14'52,638"W	256907,780	8480717,910

V12	13°43'57,299"S	59°14'50,539"W	256970,870	8480716,450
V13	13°44'01,357"S	59°14'50,642"W	256968,940	8480591,690
V14	13°44'01,451"S	59°14'48,312"W	257038,990	8480589,430
V15	13°44'08,516"S	59°14'48,537"W	257034,230	8480372,180

VIII - 8ª FASE - possuindo uma área de 0,507 Km2, em um perímetro de 3,020 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'08,516"S	59°14'48,537"W	257034,230	8480372,180
V2	13°44'01,451"S	59°14'48,312"W	257038,990	8480589,430
V3	13°44'01,357"S	59°14'50,642"W	256968,940	8480591,690
V4	13°43'57,299"S	59°14'50,539"W	256970,870	8480716,450
V5	13°43'57,233"S	59°14'52,638"W	256907,780	8480717,910
V6	13°43'46,820"S	59°14'52,431"W	256911,010	8481038,050
V7	13°43'48,684"S	59°14'25,258"W	257728,160	8480988,370
V8	13°43'53,762"S	59°14'25,300"W	257728,370	8480832,250
V9	13°43'58,335"S	59°14'25,403"W	257726,570	8480691,630
V10	13°43'58,406"S	59°14'23,935"W	257770,690	8480689,870
V11	13°44'09,164"S	59°14'24,070"W	257769,720	8480359,100

IX - 9ª FASE - possuindo uma área de 0,625 Km2, em um perímetro de 3,391 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'09,164"S	59°14'24,070"W	257769,720	8480359,100
V2	13°43'58,406"S	59°14'23,935"W	257770,690	8480689,870
V3	13°43'58,335"S	59°14'25,403"W	257726,570	8480691,630
V4	13°43'53,762"S	59°14'25,300"W	257728,370	8480832,250
V5	13°43'48,684"S	59°14'25,258"W	257728,160	8480988,370
V6	13°43'49,600"S	59°14'11,154"W	258152,280	8480964,120
V7	13°43'50,740"S	59°13'49,076"W	258816,120	8480935,220
V8	13°43'55,798"S	59°13'49,193"W	258814,040	8480779,700
V9	13°43'55,726"S	59°13'50,759"W	258766,940	8480781,480
V10	13°44'10,005"S	59°13'51,147"W	258759,360	8480342,420

X - 10ª FASE - possuindo uma área de 0,423 Km2, em um perímetro de 2,647 km, considerar-se-á as seguintes descrições georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro no EPSG:31981, DATUM SIRGAS 2000 / UTM ZONE 21S, MC -57:

vértices	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	13°44'11,468"S	59°13'29,798"W	259401,320	8480303,380
V2	13°44'10,594"S	59°13'34,438"W	259261,640	8480328,970
V3	13°44'10,490"S	59°13'35,643"W	259225,410	8480331,840
V4	13°44'10,005"S	59°13'51,147"W	258759,360	8480342,420
V5	13°43'55,726"S	59°13'50,759"W	258766,940	8480781,480
V6	13°43'55,798"S	59°13'49,193"W	258814,040	8480779,700
V7	13°43'50,740"S	59°13'49,076"W	258816,120	8480935,220
V8	13°43'51,387"S	59°13'37,151"W	259174,670	8480918,650
V9	13°43'51,829"S	59°13'37,162"W	259174,460	8480905,050
V10	13°43'52,469"S	59°13'25,887"W	259513,490	8480888,500
V11	13°43'53,900"S	59°13'25,900"W	259513,490	8480844,530
V12	13°43'55,806"S	59°13'25,345"W	259530,730	8480786,090
V13	13°43'56,567"S	59°13'24,893"W	259544,510	8480762,830
V14	13°43'57,491"S	59°13'24,345"W	259561,250	8480734,560
V15	13°43'58,910"S	59°13'23,999"W	259572,040	8480691,040
V16	13°44'00,950"S	59°13'24,417"W	259560,080	8480628,210
V17	13°44'01,179"S	59°13'25,514"W	259527,150	8480620,870
V18	13°44'09,179"S	59°13'29,112"W	259421,310	8480373,930
V19	13°44'11,001"S	59°13'29,510"W	259409,860	8480317,830

Art. 3. O programa municipal de regularização Fundiária Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação denominada de "Novo Horizonte", se dará na Modalidade Social (REURB-S) com a finalidade de promover a regularização jurídica, urbanística, ambiental e social da população predominantemente de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

§1º Para os fins deste Decreto, consideram-se como REURB-S, a modalidade destinada a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, definida pelo Município com base em critérios socioeconômicos.

§ 2º A caracterização da população de baixa renda dar-se-á conforme critérios estabelecidos em ato do órgão gestor municipal, preferencialmente vinculados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, admitidos outros indicadores oficiais de vulnerabilidade social.

§ 3º O Programa abrangerá, de forma integrada e proporcional, medidas jurídicas (incluindo demarcação urbanística, legitimação de posse e legitimação fundiária), urbanísticas (adequações viárias e de parcelamento), ambientais (mitigação e compensação, quando couber) e sociais (mediação, atendimento e acompanhamento de famílias), observada a legislação aplicável.

Art. 4º Para instrução técnica e probatória dos processos, poderão ser utilizados produtos de geotecnologia e aerolevanteamento (ae-

rofotogrametria, ortomosaicos, MDT/MDS, nuvens de pontos), georreferenciamento de limites e edificações, e atualização do cadastro multifinalitário, assegurada a interoperabilidade com o sistema municipal de informações territoriais, nos termos da Portaria nº 3.242, de 9 de novembro de 2022.

§ 1º O enquadramento como REURB-S assegura aos beneficiários o acesso às gratuidades, isenções e benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto a emolumentos registraes, tributos e taxas incidentes sobre os atos necessários à regularização, na forma e nos limites legais.

§ 2º A execução do Programa observará a participação social, mediante publicização dos atos, realização de audiências e atendimento comunitário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

§ 3º O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras instituições públicas ou privadas, inclusive para assistência técnica, produção de peças técnicas, levantamentos, estudos e medidas de requalificação urbanística e ambiental.

Art. 5º Tendo em vista que a finalidade social para qual o núcleo urbano do Novo Horizonte foi concebido, (o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação), não existem pendências referentes a obras e serviços urbanísticos IMPEDITIVOS para a imediata regularização.

Parágrafo único. Faz parte da política de melhoria da qualidade de vida a concepção e implementação de novas soluções para fins de agregar qualidade de vida da população e funcionalidade no parcelamento e desmembramento de solo.

Art. 6º A complexidade no processo de parcelamento do solo, uma vez que a área a ser regularizado constitui uma área que não passou por qualquer parcelamento de solo efetivo, o processo de formalização urbana se dará de forma segmentada, observando os seguintes procedimentos:

I – A regularização dos equipamentos urbanos das vias e espaços públicos;

II – Abertura das quadras distribuídas por zonas sem o desmembramento dos lotes;

III – Processo do desmembramento dos lotes das quadras com a destinação provisória da titulação em nome da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

IV – Continuidade do processo regularização fundiária por meio da titulação dos beneficiários na propriedade do imóvel.

§ 1º O parcelamento dos lotes deverá ocorrer respeitando aspectos cartográficos específicos conforme informações efetivamente levantadas dentro do processo de regularização.

§ 2º A titulação se dará em nome da administração municipal para fins de abertura das matrículas, devendo ser observado neste primeiro momento a modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

§ 3º Em sede de titularização fundiária, fica estabelecido que será promovido o enquadramento individualizado dos beneficiários em suas respectivas modalidades após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico.

Art. 7º Após a abertura das matrículas individuais, a administração pública municipal promoverá a titularização da posse dos beneficiários, conforme cadastros realizados junto a administração municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido que na fase de Titularização da Regularização Fundiária individualizada dos lotes o enquadramento na modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social poderá ser revisada após a realização do levantamento socioeconômico considerando as hipóteses definidas no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 8º A expedição do Título de Legitimação Fundiária de dará conforme solicitação dos beneficiários com envio imediato ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Comodoro precedido de publicação junto ao Diário Oficial.

§ 1º Para o registro dos Títulos de Legitimação Fundiária que tiverem modificadas a modalidade da regularização para a de interesse específico, deverá o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Comodoro cientificar os beneficiários sobre a existência emolumentos que incidam sobre o registro do título antes de proceder com o registro.

§ 2º Nos casos em que se mantiver o enquadramento da regularização na modalidade de interesse social, o registro do título se dará com a isenção das custas e emolumentos nos termos do parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º O Título de Legitimação Fundiária que seguir na modalidade de Interesse Específico que não for efetivamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campos de Júlio em até 180 dias após a sua expedição perderá seus efeitos para fins de titulação.

Art. 9º Os imóveis que após a abertura das matrículas não possuem manifestação de interesses por parte dos beneficiários ou que tiverem o prazo de registro do Título de Legitimação Fundiária decaído por qualquer motivo permanecerão cadastrados junto ao Executivo Municipal para que a seu tempo proceda-se com a regularização.

Art. 10. Após a realização da titulação dos beneficiários junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Comodoro, deverá ser realizado a retificação do cadastro de Contribuintes Imobiliários com o arquivamento da cópia da matrícula atualizada.

Art. 11. Para fins deste Decreto, considera-se população de baixa renda aquela definida em ato da administração municipal, observados critérios objetivos de renda familiar mensal de até 05 salários mínimos ou inscrição ativa no CadÚnico, sem prejuízo de estudos socioeconômicos.

Art. 12. O enquadramento na REURB-S exige, cumulativamente:

I – Residência/ocupação da unidade inserida em núcleo urbano informal elegível à REURB;

II – Comprovação de baixa renda, na forma do art. 11;

III - Posse mansa, contínua e habitual;

IV - Inexistência de título dominial individual anterior;

V - Inexistência de impedimentos técnicos ou legais insuperáveis (áreas de risco não mitigável, faixas de domínio, restrições ambientais incompatíveis).

Art. 13. A comprovação de renda descrita no artigo anterior far-se-á por:

I - Autodeclaração de baixa renda;

II - Documentos de renda/benefícios;

III - Extrato CadÚnico, quando houver;

IV - Laudo social emitido pela equipe técnica municipal.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I, III e IV poderá incluir:

I - Contas de consumo, contratos particulares, declarações de vizinhança;

II - Registros fotográficos georreferenciados;

III - Cadastro municipal da REURB;

IV - Outros meios idôneos admitidos pela Administração.

Art. 14. Na ausência de documentação formal, admitem-se meios substitutivos de prova, desde que consistentes e convergentes, mediante parecer social fundamentado.

Art. 15. O interessado requererá sua habilitação mediante formulário padrão, instruído com os documentos dos artigos anteriores; a análise técnica, jurídica e socioeconômica será concluída em até 30 dias.

Art. 16. Constatado o atendimento cumulativo dos requisitos, a autoridade competente proferirá decisão de enquadramento em REURB-S, com ciência ao interessado e registro no processo da REURB.

Art. 17. O enquadramento em REURB-S assegura as gratuidades e priorizações previstas em lei e não implica reconhecimento de domínio, nem dispensa o atendimento das condicionantes urbanísticas e ambientais do projeto.

Art. 18. Verificada superveniência que afaste os requisitos, o enquadramento poderá ser revisto, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 19. A administração municipal poderá editar normas complementares para fixar faixas de renda, modelos de autodeclaração, roteiros de laudo social e checklists de instrução.

Art. 20. Não fará jus ao enquadramento na modalidade social da Regularização Fundiária Urbana - REURB-S o interessado que:

I - Apresente renda familiar superior ao 5 salários-mínimos ou deixe de comprová-la;

II - Não esteja inserido em núcleo urbano informal elegível à REURB ou fora da poligonal aprovada;

III - Destine a unidade a uso predominantemente não residencial/econômico, ou incompatível com a finalidade social;

IV - Não comprove posse mansa, contínua e habitual;

V - Possua título dominial individual válido e anterior à REURB;

VI - Localize-se em área tecnicamente não regularizável;

VII - Descumpra diligências essenciais ou não apresente documentos mínimos de instrução;

VIII - Recuse injustificadamente medidas de mitigação/realocação em áreas de risco;

IX - Incorra em fraude, simulação ou falsidade documental;

X - Pleiteie duplicidade de benefício/unidade em desconformidade com critérios municipais.

Art. 21. Consideram-se áreas tecnicamente não regularizáveis aquelas em:

I - Risco geotécnico ou hidrológico não mitigável;

II - Áreas de Preservação Permanente ou Unidades de Conservação de proteção integral, sem viabilidade legal;

III - Faixas de domínio/servidões administrativas incompatíveis;

IV - Bens tombados ou áreas com restrições especiais com finalidade atrelada ao interesse coletivo.

Art. 22. Constatada renda acima do limite, destinação econômica ou outro motivo de incompatibilidade com a REURB-S, a Administração poderá propor reclassificação para REURB-E, se atendidos os demais requisitos.

Art. 23. O tratamento de dados observará a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da finalidade estrita do processo de REURB.

Art. 24. Fica ratificado todos os editais publicados para fins do presente Processo de Regularização Fundiária.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani